



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.525, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024 -

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do processo eletrônico nº 5.886, de 25 de outubro de 2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 183/2022, o “**projeto de desdobro de lote**”, objeto da matrícula nº 1.337 do CRI local, localizado na Rua Joaquim Conceição, nº 275, Centro, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.005.016.052.00-7 que, conforme matrícula, consta pertencer a **Luis Fernando Benini**, portador do RG nº 19.188.736-5 - SSP/SP e CPF nº 123.429.098-70, tudo conforme consta do protocolado nº 5.886/2023, cujo imóvel desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 1.337..... 523,35 m².

II - Situação Final

a) lote A 268,33 m²;

b) lote B 255,02 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhá-las à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro individualizado junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



SITUAÇÃO ATUAL



SITUAÇÃO ATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ANEXO AO DECRETO N° 8.525

Pirassununga, 2 FEV 2024